



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 900/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ismael Alexandrino Júnior  
Secretário de Estado da Saúde  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz.  
74860-270 - Goiânia/GO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma recomendação que é de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento da recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a impropriedade detectada e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. Como seu atendimento envolve a atuação conjunta de mais de um órgão/entidade, as correspondentes unidades responsáveis também serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, lembramos que é necessário que o setor responsável pela recomendação em análise se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 2) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para a recomendação

descrita anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7945721** e o código CRC **DF0BFAC6**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 7945721



## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Celmar Rech - Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente  
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
<b>Tribunal Pleno .....</b>	<b>1</b>
<b>Parecer das Contas Anuais do Governador .....</b>	<b>1</b>
Atos .....	5
<b>Atos Processuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Citação/Intimação/Notificação .....</b>	<b>5</b>

**Decisões**  
**Tribunal Pleno**  
**Parecer das Contas Anuais do Governador**

## PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.**

**Atos  
Atos Processuais  
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

#### **EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201900047000608.

**Assunto:** Denúncia.

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração- SEAD.

**Nº do Ofício:** 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

**Citado:** PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 27/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Nº do Ofício:** 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

**Citado:** HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 29/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

---

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Nº do Ofício:** 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

**Citado:** HELDER VALIN BARBOSA

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 30/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

***Fim da publicação.***

---



## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.**

**OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.**

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1:** Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

**OBS 2:** as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Memorando nº: 1409/2019 - SGPF- 03079

Goiânia, 11 de julho de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
Para: GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhores Gerentes,

Participo a Vossas Senhorias sobre o Ofício nº 900/2019, da Controladoria-Geral do Estado, o qual comunica que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019, bem como solicita a adoção de providências pertinentes a SES para o atendimento da recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a impropriedade detectada e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Ademais, requisita que seja enviado à CGE, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Assim, solicito o atendimento nos moldes descritos no documento.

Ressalto, por oportuno, que o prazo para resposta estipulado pela CGE finalizará no dia 22/07/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 16/07/2019, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
8088286 e o código CRC 16346EF2.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8088286



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Memorando nº: 53/2019 - NUCP- 11411

GOIANIA, 23 de julho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Superintendente,

Recebemos o memorando nº: 1409/2019 - SGPF- 03079 encaminhado pelo Ofício nº 900/2019 – CGE, no qual solicita a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento da recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a impropriedade detectada e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. Como seu atendimento envolve a atuação conjunta de mais de um órgão/entidade, as correspondentes unidades responsáveis também serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Assim, esta especializada verificou as informações disponíveis no sítio eletrônico [http://siops.datasus.gov.br/hist\\_sitentrega\\_df.php](http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_df.php), em 30 de abril de 2019, e constatou que o estado de Goiás realizou a transmissão de dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2018. Contudo, vale destacar que o quadro das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde do 6º bimestre de 2018 inserido no SIOPS, homologado pelo operador em 07/03/2019, é divergente (em R\$ 1.529,42) do demonstrativo publicado no Portal da Transparência do estado de Goiás quanto ao campo 38 “Despesas com Inativos e Pensionistas” da Tabela “Despesas Totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018” apresentada anteriormente. Contudo, face ao insignificativo valor divergente, o percentual calculado no Portal do SUS continua em 12,11% para o exercício.

Desta forma temos a informar que a divergência no valor de R\$ 1.529,42 apontada no Relatório de Contas do Governador foi corrigida com a retransmissão do SIOPS 6º Bimestre de 2018, homologada em 22/07/2019. Assim, anualmente como plano de ação, destacamos que na Declaração por meio do SIOPS na comprovação do cumprimento da vinculação constitucional, são efetuadas verificações/conferências nos dados informados nos demonstrativos contábeis, para acompanhamento da representação fidedigna das informações contábeis e subsequente registro nos sistemas declaratórios exigidos, no entanto são possíveis retificações tendo em vista que o Balanço Contábil nem sempre encontra-se fechado a época dos demonstrativos.

Assim encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Assessor (a)**, em 23/07/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
8225336 e o código CRC 2A75B772.

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -  
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8225336



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Memorando nº: 1451/2019 - SGPF- 03079

Goiânia, 23 de julho de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Atinente ao Ofício nº 900/2019, da Controladoria-Geral do Estado, o qual comunica que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019, bem como solicita a adoção de providências pertinentes a SES para o atendimento da recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a impropriedade detectada e requisita que seja enviado à CGE, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida recomendação, transmito a Vossa Excelência o Memorando nº: 53/2019, do Núcleo de Contabilidade Pública, contendo os esclarecimentos ao pleito em comento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 24/07/2019, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8227911** e o código CRC **76387F00**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8227911







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 8994/2019 - SES

Goiânia, 24 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Ref.: Ofício nº 900/2019 - CGE

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 900/2019 (v. 7945721), que solicita a adoção de providências pertinentes a esta Secretaria de Estado da Saúde para o atendimento da recomendação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em relação à prestação de constas, encaminhamos a Vossa Senhoria o Memorando nº 53/2019 (v. 8225336), da Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública, o qual presta as informações técnicas referentes ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2019, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8258528** e o código CRC **245FCC3F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8258528



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Monitoramento

**DESPACHO Nº 429/2019 - SCI- 05459**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 25/07/2019, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8260515** e o código CRC **175FD359**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8260515



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 106/2019 - GEAI- 05478**

Tendo em vista as argumentações apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES contidas no Memorando nº 53/2019 (8225336) somos pelo encaminhamento dos autos à Superintendência de Inspeção para conhecimento e providências julgadas necessárias.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 29/07/2019, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 01/08/2019, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8262882** e o código CRC **2B13AAA7**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8262882



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO: Encaminhamento**

**DESPACHO Nº 600/2019 - SFCCG- 15101**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Inspeção das Contas desta Superintendência de Inspeção para conhecimento e providências a seu cargo.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO , em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,  
**Superintendente**, em 01/08/2019, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**8338723** e o código CRC **379572D7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8338723



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1026/2019 - CGE

GOIÂNIA, 08 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ismael Alexandrino Júnior  
Secretário de Estado da Saúde  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz.  
74860-270 - Goiânia/GO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou a V. Exa. o Ofício nº 900/2019 – CGE, de 02 de julho de 2019 (7945721), solicitando a adoção de providências para o atendimento da seguinte recomendação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018:

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Em resposta, essa Pasta remeteu a esta CGE, por meio do Ofício nº 8994/2019 – SES, de 24 de julho de 2019, o Memorando nº 53/2019 - NUCP- 11411, de 23 de julho de 2019 (8225336), no qual a Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública dessa Secretaria expôs os esclarecimentos transcritos a seguir:

Desta forma temos a informar que a divergência no valor de R\$ 1.529,42 apontada no Relatório de Contas do Governador foi corrigida com a retransmissão do SIOPS 6º Bimestre de 2018, homologada em 22/07/2019. Assim, anualmente como plano de ação, destacamos que na Declaração por meio do SIOPS na comprovação do cumprimento da vinculação constitucional, são efetuadas verificações/conferências nos dados informados nos demonstrativos contábeis, para acompanhamento da representação fidedigna das informações contábeis e subsequente registro nos sistemas declaratórios exigidos, no entanto são possíveis retificações tendo em vista que o Balanço Contábil nem sempre encontra-se fechado a época dos demonstrativos.

Em que pese a retificação efetuada no sistema, destacamos que, em análise dos dados do exercício de 2018 apresentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), constata-se que vários campos permanecem em desconformidade com os valores constantes no correspondente demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Divergências entre as informações inseridas no SIOPS e aquelas publicadas no Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – do RREO já haviam sido apontadas pelo TCE, por ocasião da apreciação das Contas de Governo de 2016, conforme trecho do Relatório de sua Unidade Técnica, reproduzido a seguir:

Entretanto, em consulta ao mesmo portal, verificou-se que o demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde do 6º bimestre de 2016 inserido no SIOPS, homologado por este em 21/02/2017, é divergente do demonstrativo publicado no Portal da Transparência.

Tendo em vista que a incompatibilidade de dados registrados já havia sido objeto de recomendação anterior do TCE e que continuam sendo observadas discrepâncias entre as informações divulgadas, reiteramos o alerta quanto à necessidade de que essa Pasta, ao realizar a remessa de dados ao SIOPS, envie as informações em consonância com o Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial e divulgado no Portal da Transparência do Estado de Goiás – Goiás Transparente.

Nesse contexto, recomendamos o trabalho conjunto do setor competente dessa Secretaria com a Gerência de Contas Públicas da Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, com o objetivo de padronizar os dados, impedindo a ocorrência das distorções atualmente apresentadas.

Ressaltamos, ainda, que essa Secretaria deve, sempre que houver alterações de informações decorrentes de republicações do RREO ou do fechamento do Balanço Geral do Estado, proceder à imediata adequação dos dados já registrados no SIOPS, a fim de se evitar a reincidência de inconsistências dessa natureza.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 12/08/2019, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8364439** e o código CRC **E90393E9**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8364439



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 146/2019 - GEMON- 05478**

Mediante o envio do Ofício nº 1026/2019-CGE (7945721) à Secretaria de Estado da Saúde recomendando que: "*sempre que houver alterações de informações decorrentes de republicações do RREO ou do fechamento do Balanço Geral do Estado, proceder à imediata adequação dos dados já registrados no SIOPS, a fim de se evitar a reincidência de inconsistências dessa natureza*", somos pela conclusão dos autos nesta Gerência e envio à Superintendência de Inspeção para que programe, em tempo oportuno, verificação da compatibilidade das informações dos sistemas.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 22 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 28/08/2019, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 28/08/2019, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8683527** e o código CRC **F51FBE44**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8683527



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001343

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO: Encaminhamento**

**DESPACHO Nº 695/2019 - SUPINS- 15101**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Inspeção das Contas desta Superintendência de Inspeção para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO , em GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,  
**Superintendente**, em 28/08/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**8791897** e o código CRC **454BB879**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 8791897





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1998/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ismael Alexandrino Júnior  
Secretário de Estado da Saúde  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz.  
74860-270 - Goiânia/GO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) encaminhou a V. Exa. o Ofício nº 900/2019 – CGE, de 02 de julho de 2019 (7945721), solicitando a adoção de providências para o atendimento da seguinte recomendação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018:

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Em resposta, essa Pasta remeteu a esta CGE, por meio do Ofício nº 8994/2019 – SES, de 24 de julho de 2019, o Memorando nº 53/2019 - NUCP- 11411, de 23 de julho de 2019 (8225336), no qual a Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública dessa Secretaria expôs os esclarecimentos transcritos a seguir:

Desta forma temos a informar que a divergência no valor de R\$ 1.529,42 apontada no Relatório de Contas do Governador foi corrigida com a retransmissão do SIOPS 6º Bimestre de 2018, homologada em 22/07/2019. Assim, anualmente como plano de ação, destacamos que na Declaração por meio do SIOPS na comprovação do cumprimento da vinculação constitucional, são efetuadas verificações/conferências nos dados informados nos demonstrativos contábeis, para acompanhamento da representação fidedigna das informações contábeis e subsequente registro nos sistemas declaratórios exigidos, no entanto são possíveis retificações tendo em vista que o Balanço Contábil nem sempre encontra-se fechado a época dos demonstrativos.

Não obstante a resposta apresentada, esta Controladoria constatou que dados de vários campos do exercício de 2018 apresentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) permaneciam em desconformidade com os valores constantes no correspondente demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Diante disso, esta CGE remeteu a V. Exa. o Ofício nº 1026/2019 – CGE, de 08 de agosto de 2019 (8364439), informando que as inconsistências persistiam e solicitando a adoção de providências.

Entretanto, em análise das informações prestadas relativamente ao 5º bimestre de 2019, verifica-se que as diferenças perduram em vários campos, conforme se pode observar pela comparação dos montantes apresentados nos demonstrativos em anexo (SIOPS: 000010585036 e Anexo 12 do RREO: 000010585106). Até mesmo o percentual de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde constante nos dois documentos não coincide.

Tendo em vista que a recomendação do TCE relativa à incompatibilidade de dados registrados já é reincidente e que continuam sendo observadas discrepâncias entre as informações divulgadas, alertamos novamente quanto à necessidade de que os dados alimentados no SIOPS guardem consonância com o Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial e divulgado no Portal da Transparência do Estado de Goiás – Goiás Transparente.

Nesse sentido, é importante o trabalho conjunto do setor competente dessa Secretaria com a Gerência de Contas Públicas da Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, com o objetivo de padronizar os dados, impedindo a ocorrência das distorções atualmente apresentadas.

Lembramos, ainda, que essa Secretaria deve, sempre que houver alterações de informações decorrentes de republicações do RREO ou do fechamento do Balanço Geral do Estado, proceder à imediata adequação dos dados já registrados no SIOPS, a fim de se evitar a reincidência de inconsistências dessa natureza.

Tendo em vista que o atendimento à recomendação em análise será objeto de avaliação pelo TCE na apreciação das Contas de Governo de 2019, solicitamos que essa Pasta se manifeste, até dia 20 de janeiro de 2020, quanto às divergências mencionadas e as medidas que estão sendo tomadas para sua adequação e também para evitar sua recorrência.

Essas informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Subcontrolador**, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010584668** e o código CRC **AFC4DB88**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352





**Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal**

<b>UF:</b> Goiás
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>
<b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>
5º Bimestre de 2019
Dados Homologados em 21/11/19 21:52:18

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	20.233.555.000,00	20.233.555.000,00	16.832.094.945,72	83,19
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	252.551.000,00	252.551.000,00	228.864.325,39	90,62
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	16.713.343.000,00	16.713.343.000,00	13.512.277.214,13	80,85
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.441.251.000,00	1.441.251.000,00	1.242.245.174,51	86,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.612.814.000,00	1.612.814.000,00	1.612.218.674,99	99,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	85.237.000,00	85.237.000,00	89.384.710,12	104,87
Dívida Ativa dos Impostos	97.474.000,00	97.474.000,00	116.276.348,76	119,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	30.885.000,00	30.885.000,00	30.828.497,82	99,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.198.563.000,00	2.198.563.000,00	2.337.176.767,59	106,30
Cota-Parte FPE	2.077.285.000,00	2.077.285.000,00	2.233.212.208,38	107,51
Cota-Parte IPI-Exportação	105.982.000,00	105.982.000,00	103.964.559,21	98,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.296.000,00	15.296.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.296.000,00	15.296.000,00	0,00	0,00
Outras				
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	7.575.226.000,00	7.575.226.000,00	3.966.275.376,08	52,36
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	6.663.893.000,00	6.663.893.000,00	3.296.188.228,71	49,46
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	890.136.000,00	890.136.000,00	644.096.007,57	72,36
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	21.197.000,00	21.197.000,00	25.991.139,80	122,62
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	14.856.892.000,00	14.856.892.000,00	15.202.996.337,23	102,33

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	200.853.000,00	200.853.000,00	262.551.320,33	130,72
Provenientes da União	193.515.000,00	193.515.000,00	260.650.200,37	134,69
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	7.338.000,00	7.338.000,00	1.901.119,96	25,91
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	200.853.000,00	200.853.000,00	262.551.320,33	130,72

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.233.029.066,62	2.409.705.316,95	2.178.637.023,58	90,41	1.930.430.699,51	80,11
Pessoal e Encargos Sociais	559.986.995,63	604.292.913,54	546.346.852,15	90,41	546.322.951,39	90,41
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.673.042.070,99	1.805.412.403,41	1.632.290.171,43	90,41	1.384.107.748,12	76,66
DESPESAS DE CAPITAL	174.357.678,88	142.725.150,93	40.359.873,82	28,28	23.819.109,51	16,69
Investimentos	174.357.678,88	142.725.150,93	40.359.873,82	28,28	23.819.109,51	16,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.407.386.745,50	2.552.430.467,88	2.218.996.897,40	86,94	1.954.249.809,02	76,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / Vf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	15,63	14,13	0,00	14,13	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	289.153.709,60	225.545.799,06	10,16	189.470.417,10	9,70
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	236.827.678,34	212.045.025,19	9,56	180.568.726,86	9,24
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	52.326.031,26	13.500.773,87	0,61	8.901.690,24	0,46
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)		N/A	225.545.813,19	10,16	189.470.431,23	9,70

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)</b>		N/A	<b>1.993.451.084,21</b>	<b>89,84</b>	<b>1.764.779.377,79</b>	<b>90,30</b>
---	--	-----	-------------------------	--------------	-------------------------	--------------

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII)=(VII / IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%<sup>4</sup> e 5</b>	<b>11,60</b>
---	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIII - (12 x IVb)/100]<sup>6</sup></b>	<b>-59.580.182,67</b>
---	-----------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (X)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (M)	%(M/total M)*100
Atenção Básica	87.585.297,64	94.404.503,92	85.136.278,75	3,84	70.590.869,05	3,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.491.228.666,97	1.565.691.929,48	1.330.597.223,19	59,96	1.152.734.837,57	58,99
Suporte Profilático e Terapêutico	183.229.683,86	197.726.733,60	178.766.581,69	8,06	134.141.330,29	6,86
Vigilância Sanitária	2.007.405,04	2.166.230,02	1.958.508,74	0,09	1.420.493,11	0,07
Vigilância Epidemiológica	8.328.215,87	8.987.140,60	8.125.357,52	0,37	5.822.821,09	0,30
Alimentação e Nutrição	177.200,14	191.220,15	172.883,91	0,01	162.867,24	0,01
Outras Subfunções	634.830.275,98	683.262.710,11	614.240.063,60	27,68	589.376.590,67	30,16
Total	2.407.386.745,50	2.552.430.467,88	2.218.996.897,40	100,00	1.954.249.809,02	100,00



UF: Governo do Estado de Goiás

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CNPJ: 01.409.580/0001-38

BIMESTRE/ANO: 5º Bimestre/2019

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
1	RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	20.241.518.000,00	20.321.518.000,00	17.215.800.262,90	84,72%
2	Imposto s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	317.626.000,00	317.626.000,00	228.411.300,08	71,91%
3	Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	16.606.963.000,00	16.686.963.000,00	13.861.032.767,85	83,07%
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.441.251.000,00	1.441.251.000,00	1.248.064.595,32	86,60%
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.612.814.000,00	1.612.814.000,00	1.612.218.674,99	99,96%
6	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	108.486.000,00	108.486.000,00	147.651.543,42	136,10%
7	Dívida Ativa dos Impostos	97.474.000,00	97.474.000,00	78.166.886,81	80,19%
8	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	56.904.000,00	56.904.000,00	40.254.494,43	70,74%
9	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.721.710.000,00	2.721.710.000,00	2.337.176.996,02	85,87%
10	Cota-Parte FPE	2.596.606.000,00	2.596.606.000,00	2.233.212.208,38	86,01%
11	Cota-Parte IPI-Exportação	105.982.000,00	105.982.000,00	103.964.559,21	98,10%
12	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
13	Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.120.000,00	19.120.000,00	0,00	0,00%
14	Outras	2.000,00	2.000,00	228,43	11,42%
15	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	4.840.111.000,00	4.840.111.000,00	3.966.275.376,08	81,95%
16	Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	4.098.331.000,00	4.098.331.000,00	3.296.188.228,71	80,43%
17	Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	741.780.000,00	741.780.000,00	644.096.007,57	86,83%
18	Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	0,00	0,00	25.991.139,80	0,00%
19	<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III</b>	<b>18.123.117.000,00</b>	<b>18.203.117.000,00</b>	<b>15.586.701.882,84</b>	<b>85,63%</b>

CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
20	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	177.715.000,00	198.315.000,00	0,00	0,00%
21	Provenientes da União	177.515.000,00	198.115.000,00	0,00	0,00%
22	Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00%
23	Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
24	Outras Receitas do SUS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00%
25	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
26	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
27	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
28	<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>177.765.000,00</b>	<b>198.365.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

CAMPO	DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
29	DESPESAS CORRENTES	3.753.782.000,00	4.312.054.304,80	3.761.568.411,12		3.511.655.574,80	81,44%
30	Pessoal e Encargos Sociais	892.617.000,00	931.112.181,72	776.296.383,28		776.272.482,52	83,37%



ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Economia  
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UF: Governo do Estado de Goiás

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CNPJ: 01.409.580/0001-38

BIMESTRE/ANO: 5º Bimestre/2019

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
31	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
32	Outras Despesas Correntes	2.861.165.000,00	3.380.942.123,08	2.985.272.027,84	88,30%	2.735.383.092,28	80,91%
33	DESPESAS DE CAPITAL	171.918.000,00	133.978.015,89	34.771.186,94	25,95%	18.220.292,99	13,60%
34	Investimentos	171.908.000,00	133.978.015,89	34.771.186,94	25,95%	18.220.292,99	13,60%
35	Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
36	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
37	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)</b>	<b>3.925.700.000,00</b>	<b>4.446.032.320,69</b>	<b>3.796.339.598,06</b>	<b>85,39%</b>	<b>3.529.875.867,79</b>	<b>79,39%</b>

CAMPO	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg)*100
38	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	150.334.000,00	132.334.000,00	126.610.237,32	3,34%	126.610.237,32	3,59%
39	DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
40	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.356.813.000,00	1.812.336.840,43	1.474.260.192,12	38,83%	1.438.005.057,90	40,74%
41	Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	176.647.000,00	285.903.017,34	213.373.151,59	5,62%	181.774.339,67	5,15%
42	Recursos de Operações de Crédito	3.010.000,00	3.010.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
43	Outros Recursos	1.177.156.000,00	1.523.423.823,09	1.260.887.040,53	33,21%	1.256.230.718,23	35,59%
44	OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
45	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA [1]	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
46	DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS [2]	0,00	0,00	95.211.514,98	2,51%	93.674.625,35	2,65%
47	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES [3]	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
48	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)</b>	<b>1.507.147.000,00</b>	<b>1.944.670.840,43</b>	<b>1.696.081.944,42</b>	<b>44,68%</b>	<b>1.658.289.920,57</b>	<b>46,98%</b>

49	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)=(V-VI)</b>	<b>2.418.553.000,00</b>	<b>2.501.361.480,26</b>	<b>2.100.257.653,64</b>	<b>55,32%</b>	<b>1.871.585.947,22</b>	<b>53,02%</b>
----	---	-------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------	-------------------------	---------------

50	<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII %)=(VII/IVb*100) - Limite Constitucional 12%[4]+[5]</b>						<b>12,01%</b>
----	--	--	--	--	--	--	---------------

51	<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIII - (12 x IVb)/100]6</b>						<b>1.181.721,28</b>
----	--	--	--	--	--	--	---------------------

CAMPO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRES- CRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
52	Inscritos em 2.019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Economia  
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UF: Governo do Estado de Goiás

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CNPJ: 01.409.580/0001-38

BIMESTRE/ANO: 5º Bimestre/2019

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

CAMPO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
53	Inscritos em 2.018	43.070.587,72	9.870.968,06	1.270.331,49	31.929.288,17	0,00
54	Inscritos em 2.017	540.000,00	400.000,00	0,00	140.000,00	0,00
55	Inscritos em 2.016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Inscritos em 2.015	0,00	-0,02	0,00	0,02	0,00
57	Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>43.610.587,72</b>	<b>10.270.968,06</b>	<b>1.270.331,49</b>	<b>32.069.288,17</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
		Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
59	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	95.510.037,12	95.211.514,98	298.522,14
60	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	194.730.082,91	194.730.082,91	0,00
61	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	235.940.804,26	235.940.804,00	0,26
62	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	251.990.601,41	253.970.601,41	-1.980.000,00
63	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	116.744.864,72	117.046.847,75	-301.983,03
64	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	80.071.166,75	80.384.868,39	-313.701,64
<b>65</b>	<b>TOTAL (IX)</b>	<b>974.987.557,17</b>	<b>977.284.719,44</b>	<b>-2.297.162,27</b>

CAMPO	CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
66	Diferença de Limite não cumprido em 2.019	0,00	0,00	0,00
67	Diferença de Limite não cumprido em 2.018	0,00	0,00	0,00
<b>68</b>	<b>TOTAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (l)	% (l/total l)*100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)*100
69	Atenção Básica	78.697.000,00	88.005.787,01	85.683.694,75	2,26%	71.138.285,05	2,02%
70	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.486.622.000,00	1.579.183.058,87	1.425.294.635,29	37,54%	1.245.885.230,40	35,30%
71	Suporte Profilático e Terapêutico	165.000.000,00	214.424.969,19	178.766.581,69	4,71%	134.141.330,29	3,80%
72	Vigilância Sanitária	4.320.000,00	4.508.409,33	1.958.508,74	0,05%	1.420.493,11	0,04%





ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Estado da Economia  
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UF: **Governo do Estado de Goiás**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CNPJ: **01.409.580/0001-38**

BIMESTRE/ANO: 5º Bimestre/2019

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (l)	% (l/total l)*100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)*100
73	Vigilância Epidemiológica	9.770.000,00	12.622.008,14	8.125.357,52	0,21%	5.822.821,09	0,16%
74	Alimentação e Nutrição	140.000,00	320.000,00	172.883,91	0,00%	162.867,24	0,00%
75	Outras Subfunções	2.181.151.000,00	2.546.968.088,15	2.096.337.936,16	55,22%	2.071.304.840,61	58,68%
<b>76</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.925.700.000,00</b>	<b>4.446.032.320,69</b>	<b>3.796.339.598,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.529.875.867,79</b>	<b>100,00%</b>

FONTE : SIOFI-NET / SCG / ECONOMIA-GO

NOTA: Percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde apurado considerando as Despesas Liquidadas, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - STN.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do Exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício - 12%.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente pelo Governador  
do Estado de Goiás

Assinado Digitalmente pela Secretária de Estado da  
Economia

Assinado Digitalmente pelo Secretário de Estado-Chefe  
da Controladoria-Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Memorando nº: 1942/2019 - SGI- 03079

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
Para: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Prezado Senhor,

Atinente ao Ofício nº 1998/2019, da Controladoria-Geral do Estado, o qual informa que constatou que dados de vários campos do exercício de 2018 apresentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) permanecem em desconformidade com os valores constantes no correspondente demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e tendo em vista que o atendimento à recomendação em análise será objeto de avaliação pelo TCE na apreciação das Contas de Governo de 2019, solicitamos que essa Pasta se manifeste, **até dia 20 de janeiro de 2020**, quanto às divergências mencionadas e as medidas que estão sendo tomadas para sua adequação e também para evitar sua recorrência.

Essas informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Diante do exposto, envio essa demanda a Vossa Senhoria para as providências pertinentes visando atender ao requisitado no prazo estipulado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 18/12/2019, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010683048** e o código CRC **00E4B044**.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 000010683048



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Memorando nº: 2/2020 - NUCP- 11411

GOIANIA, 08 de janeiro de 2020.

Da (o): COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Superintendente,

Recebemos o memorando nº: 1942/2019 - SGI- 03079, que encaminha o Ofício nº 1998/2019, da Controladoria-Geral do Estado, o qual informa que constatou divergências referente ao demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), sendo assim tendo em vista que o atendimento à recomendação em análise será objeto de avaliação pelo TCE na apreciação das Contas de Governo de 2019, solicitando posicionamento da pasta até dia 20 de janeiro de 2020 quanto às divergências mencionadas e as medidas que estão sendo tomadas para sua adequação e também para evitar sua recorrência.

Em resposta ao solicitado, temos a informar que a base de dados para elaboração do SIOPS e consideração da Receita líquida de impostos consta no relatório Anexo 10 - Relatório das Receitas das unidades orçamentárias 2350, 1750 e 9996. E para a apuração do relatório de despesas em saúde é o Anexo 2 – Relatório de Despesas, fonte 100 – recursos do tesouro estadual, excluídas as operações que tratam a Lei Complementar 141/2012.

Desta forma na emissão do relatório RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) (SEI - 000010585106) que tem como base o Sistema Business Object – BO, estava passando por instabilidade e manutenção nos dados importados, podendo eventualmente gerar algumas divergências de dados.

Destacamos que essas divergências foram observadas tanto pela Secretaria de Estado da Economia, quanto pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, no entanto tendo em vista os prazos exigidos em lei para a transmissão dessas informações, procedemos o envio dos mesmos e de forma paralela providenciamos reuniões para resolver estas divergências, para que na transmissão dos relatórios subsequentes (referente ao 6º Bimestre de 2019), estas não ocorressem mais.

atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Assessor (a)**, em 08/01/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010891379** e o código CRC **5E624647**.

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -  
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 000010891379



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Memorando nº: 15/2020 - SGI- 03079

Goiânia, 09 de janeiro de 2020.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Atinente ao Ofício nº 1998/2019 (000010584668), da Controladoria-Geral do Estado, o qual informa que constatou que os dados de vários campos do exercício de 2018 apresentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) permaneciam em desconformidade com os valores constantes no correspondente demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e tendo em vista que o atendimento à recomendação em análise será objeto de avaliação pelo TCE na apreciação das Contas de Governo de 2019, solicitamos que essa Pasta se manifeste quanto às divergências mencionadas e as medidas que estão sendo tomadas para sua adequação e também para evitar sua recorrência, transmito a Vossa Excelência o Memorando nº: 2/2020, (000010891379) da Assessoria Contábil, contendo os esclarecimentos ao pleito em comento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURO THEOBALD, Superintendente**, em 09/01/2020, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010922834** e o código CRC **BD49C000**.



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 000010922834



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 321/2020 - SES

Goiânia, 13 de janeiro de 2020.

Ao Senhor  
**MARCOS TADEU DE ANDRADE**  
Subcontrolador  
Controladoria-Geral do Estado  
Governo do Estado de Goiás

Assunto: Ref.: Ofício nº 1998/2019 - CGE

Senhor Subcontrolador,

Em atenção ao Ofício nº 1998/2019 (v. 000010584668), que solicita manifestação desta Pasta quanto às divergências apontadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), referente ao exercício de 2018, encaminhamos o Memorando nº 02/2020 (v. 000010891379), da Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública, atendendo ao pleito em comento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2020, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010946042** e o código CRC **0D154D03**.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201911867001343



SEI 000010946042